



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25194001 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS

### 1. SETOR REQUISITANTE

Coordenação de Bens Móveis Permanentes (COBENS)/Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (GESUP).

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1. Natureza do Objeto:

**2.1.1.1.** Locação de caçambas estacionárias licenciadas, estimada em **15 (quinze)** unidades, dentro do prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, com capacidade de 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) cada, conforme especificações técnicas na tabela abaixo.

#### 2.1.2. Quantitativos e especificações técnicas:

| Item | Quant. | Unid. Aquisição | Cód. SIAD | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|--------|-----------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1      | Unidade         | 000056898 | Locação de caçambas estacionárias para remoção de entulhos e resíduos orgânicos (galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra e outros materiais similares) e inorgânicos provenientes de pequenas reformas de mobiliários em geral pelo setor de manutenção SERMAP deste Tribunal. |

#### 2.1.3. Critérios de aceitabilidade da proposta:

**2.1.3.1.** O fornecedor detentor da melhor proposta deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, os seguintes documentos:

- a) Licença da PBH – serviço de caçambas e transporte das caçambas;
- b) Licença Ambiental da Empresa.

#### 2.1.4 Do gestor do Contrato:

**2.1.4.1** O acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial - GESUP**, sendo a fiscalização realizada pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Bens Móveis Permanentes - COBENS**, a quem incumbirá a aferição qualitativa e quantitativa da execução

do objeto contratado.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Possibilitar a remoção de entulhos - resto de corte de chapas de madeiras em marcenaria e de materiais afins e que são resíduos de manutenção e sucata de mobiliários de madeira; restos de cortes de tubos de metalon em serralheria, sucata de ventiladores, bebedouros, e de materiais afins e que são resíduos de manutenção e sucata de mobiliários de aço que não puderem ser destinados para reciclagem junto à ASMARE por meio do acordo de cooperação técnica; e galhos de árvores provenientes de podas - , que ficam no prédio do TRIBUNAL localizado na Rua Sócrates Alvim, 10 – Camargos - Belo Horizonte/MG. 30.520.140.

### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O arrematante do lote deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial readequada, documento que comprove capacidade de prestar o serviço de aluguel de caçambas estacionárias com capacidade de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) em condições de acondicionar entulho proveniente do prédio da COBENS unidade Camargos, atendendo às seguintes especificações:

**4.1.1.** As caçambas devem estar pintadas em cores “vivas” e tarjadas com tinta de alerta nas extremidades;

**4.1.2.** Deverão possuir identificação na parte frontal e em local visível;

**4.1.3.** Necessitam estar regularmente licenciadas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e atender todos os termos do DML – Documento municipal de licença, inclusive na manutenção de sua validade;

**4.2.** Do Transporte: O fornecimento e retirada das caçambas deve ser executado por caminhão ou veículo específico para tal, atendendo às seguintes especificações:

**4.2.1.** Atendimento às disposições legais em vigor acerca de veículos automotores, sua correta manutenção e utilização, a fim de evitar eventuais danos ou acidentes, quando da execução do contrato;

**4.2.2.** Possuir licença e cadastro válido para o transporte de entulho pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, atendendo todos os termos do referido DML – Documento municipal de licença;

**4.2.3.** Utilizar lona de proteção no ato do transporte e obedecer aos horários definidos pela legislação em vigor;

**4.2.4.** As caçambas devem ser entregues no prédio da COBENS situado na Rua Sócrates Alvim, 10, B. Camargos - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.520-140 e colocadas no local específico designado pelo gestor do contrato por parte do TJMG;

**4.3.** Do Descarte Dos Materiais: Os materiais retirados nas caçambas fornecidas ao TJMG devem ser destinados a locais de bota-fora e aterros legalizados e de acordo com a legislação vigente.

**4.3.1.** Os preços ofertados pelos proponentes deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, licenças impostas, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução da entrega do objeto.

**4.4.** A periodicidade de requisição das caçambas a serem utilizadas será

variável, conforme demanda, podendo não ocorrer, em determinado mês, utilização alguma, ou serem utilizadas além de 4 caçambas mensais.

## **5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

**5.1.** Não será exigida a apresentação de amostra para este item, considerando tratar-se de prestação de serviços.

## **6. GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Prazo de Entrega:**

**7.1.1.** A contratada deverá fornecer as caçambas a partir do recebimento da nota de empenho.

**7.1.2.** O prazo para executar o objeto desta contratação será de 12 (doze) meses;

**7.1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato;

**7.1.4.** As caçambas serão fornecidas de forma parcelada, conforme solicitação do gestor do contrato por parte do TJMG sendo tal serviço regido pelos seguintes prazos:

**7.1.4.1.** Após a solicitação do gestor do contrato por parte do TJMG a contratada deverá fornecer as caçambas no prazo máximo de 2 dias úteis.

**7.1.4.2.** A contratada deverá manter a caçamba estacionária no local da prestação dos serviços mesmo que ela não esteja completamente cheia por um prazo de 7 dias corridos, a contar da data de fornecimento da mesma. Caso a caçamba já esteja cheia, o TJMG poderá solicitar a remoção em prazo inferior a este.

**7.4.3.** A Contratada deverá substituir caçambas que porventura contiver avarias ou defeitos que prejudiquem sua regular utilização no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação.

### **7.5. Local de Entrega:**

**7.5.1.** O local de fornecimento das caçambas será o prédio da COBENS/ Camargos, localizado na Rua Sócrates Alvim, 10 – Camargos - Belo Horizonte/MG. 30.520.140.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será permitida a subcontratação, conforme estabelecido na Minuta de Contrato.

## **7. DEVERES DO CONTRATADO**

**7.1.** Cumprir fielmente o contrato, de maneira que as caçambas, objeto deste termo, sejam disponibilizadas ao locatário no período da prestação dos serviços de locação em perfeitas condições de uso.

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições contidas em Lei Municipal, especialmente no disposto no Decreto nº 14.060/2010.

**7.1.3.** Substituir, quando necessário, a caçamba que porventura contiver avarias ou defeitos que prejudiquem sua regular utilização.

**7.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as despesas decorrentes da entrega e coleta das caçambas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços ora contratados.

**7.1.5.** Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto em Belo Horizonte para representá-la perante o locatário, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**7.1.6.** Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**7.1.7.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**8.1.1.** Der causa à inexecução parcial da contratação;

**8.1.2.** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Der causa à inexecução total da contratação;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.2.4. Multa**, observados os seguintes limites:

**8.2.4.1.** Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

**8.2.4.2.** Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**8.2.4.3.** Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

## **9 PAGAMENTO**

### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1.** O TRIBUNAL pagará aos fornecedores o valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho.

**9.2.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.3.** Para cada contratação, o fornecedor deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação.

**9.4.** O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Coordenação de Bens Móveis e Permanentes - COBENS, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.5.** O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 7º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

**9.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

**9.6.1.** Na hipótese prevista no subitem 10.6., o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**9.7.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**9.7.1.** Caso a Contratada não cumpra as normas do contrato celebrado para fornecimento dos materiais, será cobrada multa de acordo com valores estabelecidos neste termo de referência.

**9.8.** Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Termo de Referência.

**9.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos

moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS**

**10.1.** Os valores estimados unitários e totais para Lote desta contratação serão disponibilizados no edital da licitação Pregão Eletrônico para esta contratação, estabelecidos em conformidade com a Pesquisa de Mercado realizada pela Gerência de Compras de Bens e Serviços - GECOMP deste Tribunal de Justiça.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** O Plano Anual de Contratações deste Tribunal de Justiça está em fase de elaboração neste ano de 2026, em consonância com a Lei 14.133/2021.

**11.2.** A presente contratação foi devidamente prevista/planejada/contemplada no Plano Anual de Contratações deste Tribunal de Justiça e prevista na Elaboração do Orçamento Anual para execução no exercício do ano de 2026, conforme programação orçamentária da DIRCONT no processo SEI nº 0130176-59.2025.8.13.0000, Proposta Orçamentária TJMG Dircont - 23373718.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** Sugerimos que o julgamento das propostas seja realizado de acordo com o critério de menor preço, salvo melhor entendimento da GECOMP - Gerência de Compras de Bens e Serviços, no exercício de suas atribuições, pelo entendimento de utilização de outro critério previsto na Lei 14.133/2021 e que mostre-se mais adequado para obtenção da melhor contratação para este Tribunal.

## **13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva

finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**13.2.** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.3.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.3.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**13.3.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**13.3.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**13.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados; e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**13.5.** Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **14.1. Constituem obrigações do TRIBUNAL:**

**14.1.1.** Notificar a locadora, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

**14.1.2.** Reservar, informando à locadora, a área destinada à fixação das caçambas.

**14.1.3.** Depositar nas caçambas, exclusivamente, entulhos oriundos de (resto de corte de chapas de madeiras em marcenaria, restos cortes de tubo de metalon em serralheria, sucata de ventiladores, bebedouros, e de materiais afins e que são resíduos de manutenção e sucata de mobiliários de madeira e aço, resíduos de podas de gramados e de árvores do pátio interno da edificação Galpão Camargos).

**14.1.4.** Tomar os cuidados indispensáveis à conservação do estado das caçambas alocadas, rejeitando as com avarias ou defeitos que prejudiquem sua regular

utilização.

**14.1.5.** Comunicar a locadora para a remoção da caçamba, quando essa atingir a sua capacidade máxima.

**14.1.6.** Aprovar ou rejeitar as faturas em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação.

**14.1.7.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**14.1.8.** Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

**14.1.9.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**14.1.10.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**14.1.11.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**14.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**14.1.13.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**14.1.14.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**14.1.15.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

**14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**14.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

**14.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**14.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**14.2.3.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**14.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**14.2.5** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

**14.2.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**14.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.



**14.2.7.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

**14.2.7.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**14.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**14.2.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

**14.2.10.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**14.2.11.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.2.12.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**14.2.13.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

**14.2.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

**14.2.15.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**14.2.16.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

**14.2.17.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**14.2.18.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

**14.2.19.** Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

**14.2.20.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

**14.2.21.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**14.2. 22.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

**14.2.23.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**14.2.24.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

Wilber Martins de Souza

Coordenação de Bens Móveis Permanentes - COBENS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen de Oliveira, Coordenador(a) em Substituição**, em 20/02/2026, às 08:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25194001** e o código CRC **9391A1E6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## MINUTA

### GECONT/CONTRAT

CT. nº. XXX/2026 (SIAD nº. XXXXXXXX)

### CONTRATO

de locação de caçambas estacionárias, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do Processo SEI nº. 0275251-32.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de locação de caçambas estacionárias licenciadas, decorrente do **Processo SISUP nº. XXX/2026 - Processo SIAD nº. XXX/2026 – Dispensa de Licitação/COTEP**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a locação de caçambas estacionárias licenciadas, conforme proposta da CONTRATADA, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1.** O Termo de Referência (evento nº. 25194001);

**1.1.2.** A Proposta da CONTRATADA (evento nº. XXXXXX);

**1.1.3.** Os Anexos dos documentos supracitados.

### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos

substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

**2.1.** Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Gerente da Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial - GESUP**, sendo a fiscalização realizada pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da Coordenação de Bens Móveis Permanentes - COBENS, a quem incumbirá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

**2.1.1.** A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

**2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização** deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.2.1.** O(A) fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele(a) assinalado.

**2.3.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

**2.4.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**2.5.** A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

**2.6.** O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

**2.7.** A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**2.7.1.** Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

**2.8.** O(A) gestor(a) deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a sua Integridade.

**2.9.** O(A) gestor(a) deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**2.10.** Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com

a respectiva disponibilização à contratada.

**2.10.1.** Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

**2.11.** O(A) gestor(a) deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**2.12.** O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**2.13.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

**2.14.** A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.1.** As caçambas estacionárias objeto deste Contrato deverão atender as seguintes especificações:

**a)** Devem estar pintadas em cores vivas e tarjadas com tinta de alerta nas extremidades;

**b)** Devem possuir identificação na parte frontal e em local visível;

**c)** Necessitam estar regularmente licenciadas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e atender a todos os termos do DML – Documento Municipal de Licença, inclusive na manutenção de sua validade;

**d)** Devem ter capacidade de 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) cada e ter condições de acondicionar entulho proveniente do prédio da COBENS - Unidade Camargos.

**3.2. Do Transporte:** O fornecimento e a retirada das caçambas devem ser executados por caminhão ou veículo específico para tal, atendendo às seguintes especificações:

**a)** Atender às disposições legais em vigor acerca de veículos automotores, sua correta manutenção e utilização, a fim de evitar eventuais danos ou acidentes, quando da execução do Contrato;

**b)** Possuir licença e cadastro válido para o transporte de entulho pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, atendendo a todos os termos do referido DML – Documento Municipal de Licença;

**c)** Utilizar lona de proteção no ato do transporte e obedecer aos horários definidos pela legislação em vigor.

**3.3. Da Entrega:** As caçambas deverão ser entregues no prédio da COBENS, situado na Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.520-140 e colocadas no local específico designado pelo gestor do Contrato por parte do TRIBUNAL.

**3.4. Do Descarte dos Materiais:** Os materiais retirados nas caçambas fornecidas ao TRIBUNAL deverão ser destinados a locais de bota-fora e aterros legalizados e de acordo com a legislação vigente.

**3.5. Da Periodicidade:** A requisição das caçambas a serem utilizadas será variável, conforme demanda do TRIBUNAL, podendo não ocorrer em determinado mês ou serem utilizadas além de 4 (quatro) caçambas mensais.

### **3.6. Dos Prazos:**

**3.6.1. Prazo de Entrega:** Após a solicitação do gestor do Contrato por parte do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá fornecer as caçambas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**3.6.2. Prazo de Permanência:** A CONTRATADA deverá manter a caçamba estacionária no local da prestação dos serviços mesmo que ela não esteja completamente cheia por um prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de seu fornecimento.

**3.6.2.1.** Caso a caçamba já esteja cheia, o TRIBUNAL poderá solicitar a remoção em prazo inferior ao previsto no subitem anterior.

**3.6.2.2. Prazo de Substituição:** A CONTRATADA deverá substituir caçambas que porventura contiverem avarias ou defeitos que prejudiquem sua regular utilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações:

#### **4.1. DO TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**4.1.2.** Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA, quando aplicável.

**4.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**4.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**4.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**4.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**4.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

**4.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**4.1.9.** Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**4.1.10.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

**4.1.11.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

**4.1.12.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

**4.1.13.** Reservar, informando à locadora, a área destinada à fixação das caçambas.

**4.1.14.** Depositar nas caçambas, exclusivamente, entulhos oriundos de restos de corte de chapas de madeiras em marcenaria, restos de cortes de tubo de metalon em serralheria, sucata de ventiladores, bebedouros e de materiais afins e que são resíduos de manutenção e sucata de mobiliários de madeira e aço, resíduos de podas de gramados e de árvores do pátio interno da edificação Galpão Camargos.

**4.1.15.** Tomar os cuidados indispensáveis à conservação do estado das caçambas alocadas, rejeitando as com avarias ou defeitos que prejudiquem sua regular utilização.

**4.1.16.** Comunicar a CONTRATADA para a remoção da caçamba, quando essa atingir a sua capacidade máxima.

**4.1.17.** Definir a quantidade de caçambas a serem disponibilizadas, o prazo e o local da entrega.

## **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

**4.2.2.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

**4.2.3.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**4.2.4.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**4.2.4.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**4.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**4.2.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

**4.2.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**4.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

**4.2.8.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

**4.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**4.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**4.2.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

**4.2.11.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.2.11.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

**4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**4.2.12.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

**4.2.13.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**4.2.14.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

**4.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

**4.2.15.1.** Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**4.2.16.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**4.2.16.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

**4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.2.18.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**4.2.19.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.2.20.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

**4.2.21.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**4.2.22.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente



causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

**4.2.23.** Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

**4.2.24.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

**4.2.25.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

**4.2.26.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

**4.2.27.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

**4.2.28.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

**4.2.29.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**4.2.30.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

**4.2.31.** Cumprir fielmente o contrato, de maneira que as caçambas, objeto deste termo, sejam disponibilizadas ao TRIBUNAL no período da prestação dos serviços de locação em perfeitas condições de uso.

**4.2.32.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições contidas em Lei Municipal, especialmente no disposto no Decreto nº 14.060/2010.

**4.2.33.** Substituir, quando necessário, a caçamba que porventura contiver avarias ou defeitos que prejudiquem sua regular utilização.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

**5.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

### **DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

- 6.2.** As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.
- 6.3.** Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.
- 6.4.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXX), conforme a seguir descrito:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                              | Código SIAD | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|---------|----------------------|----------------------------|
| 1    | Locação de caçambas estacionárias para remoção de entulhos e resíduos orgânicos (galhadas, raízes, arbustos, restos de madeira, terra e outros materiais similares) e inorgânicos provenientes de pequenas reformas de mobiliários em geral pelo setor de manutenção - SERMAP do TRIBUNAL. | 000056898   | 15                  | Unidade |                      |                            |

- 7.1.** No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.2.** Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.
- 7.3.** Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da contratação.
- 7.4.** Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.19** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.
- 7.4.1.** A disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser verificada a cada exercício financeiro.
- 7.5.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na COTEP nº. XXX/202X - (Contratação Direta).
- 7.6.** Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **05/03/2026**.

**8.1.** Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do IPCA (IBGE) acumulado no período.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.2.1.** Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

**8.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.6.** Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** O pagamento será correspondente ao valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

**9.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**9.1.1.** A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**9.1.2.** Para cada contratação, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação.

**9.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

**a)** indicação do objeto deste Contrato.

**b)** indicação do número deste Contrato.

**c)** indicação do período a que se refere o faturamento.

**d)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

**e)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

**f)** conta bancária.

**9.3.** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

**a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

**b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

**9.3.1.** A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

**9.4.** Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

**9.5.** As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

**9.5.1.** Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

**9.6.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência nº 7.195/PR/2025, de 25 de abril de 2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

**9.6.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

**9.7.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**9.8.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**9.9.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**9.9.1.** A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**9.9.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**9.10.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**9.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:** EM = Encargos moratórios;

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I =  $i/365$ , onde i = taxa percentual anual no valor de 6% .**

**9.12.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar

documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**9.12.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d) Multa**, observados os seguintes limites:

**d.1. Moratória** de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**d.2. Moratória** de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**d.3. Compensatória** de até **3% (três por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

**14.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**14.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

**14.2.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente.

**14.2.1.1.** Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

**14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.7.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.8.** O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**14.10.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**14.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**14.12.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

**14.13.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**14.14.** Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

#### **DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que

vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

**15.1.** Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa moratória prevista na alínea “d.2” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

**16.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

**17.1.** Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**17.2.** A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**17.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

**17.3.** Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

#### **DA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**18.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** É vedado à CONTRATADA:



- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**21.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**21.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**21.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**21.2.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**21.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

#### **DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c )** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

**22.1.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**22.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia (se houver);
- b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**22.3.** No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

**22.4.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual (se houver) para:
  - c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
  - c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
  - c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d )** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a)** Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b)** Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c)** Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d)** Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e)** Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

#### **DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**25.1.** O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**PELO TRIBUNAL:**

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXX

Gestor: GESUP  
stmv - fs

0275251-32.2025.8.13.0000

25649720v38